

PROC. TRT-DC- 5/86.



JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

10

PROC. N.º TRT DO- 95/86

FAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 21/08/86

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM

24/08/86

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CIARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, A-
DRILHOS, HIDRÁNTICOS E QUÍMICA PARA CONSTRU-
ÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado: Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POLY e
INDÚSTRIA AGRICOLA INDUSTRIAL S/A

17/12/86

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ FRANCISCO SOLANO /

REVISOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

Relator: Jui

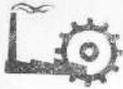
AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de julho
de 1986, nesta cidade de Recife
autuo a presente Dissídio Coletivo.

Manoel

Diretor do Serviço de Cadastro Processual

G



02
V

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C.G.C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 5.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINKAMICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	20
Proc.	16/36
Data	20.06.86 Hora: 18
REF. DISSÍDIO COLETIVO	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CE
RÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de classe
dos que congregam os trabalhadores nas indústrias de olaria, cimento
e seus produtos e cerâmica para construção no Estado de Pernambuco,
com endereço à Rua do Lima, 108, bairro do Santo Amaro, nesta Capital,
por intermédio de seu representante legal e assistido pelo advogado
que também subscreve a presente (DOC.01), vem perante V.Exa. propor a
instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica e de novas
condições de trabalho, contra a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY, lo
calizada à Rua Madre Deus, 27, Bairro do Recife, nesta cidade, e a ITA-
PESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., localizada à Av. Marques de Olinda, 11,
Bairro do Recife, nesta cidade, com fundamento nos artigos 856 e se
- guintes da CLT, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

A- Que os trabalhadores vinculados às menciona
das Empresas têm suas remunerações calcadas à base do Acordo Coletivo
celebrado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (DOC.02)
no ano próximo passado, quando restou definitivo, dentre outras con
- quistas, a concessão de uma Correção Salarial equivalente a 100% do
INPC (à época igual a 80,3%), independente de faixa salarial, acrescida
ainda dos aumentos de 5% e 2% para aqueles que percebessem até 3 Sa
- lários Mínimos e acima de três Salários Mínimos, respectivamente.

B- À autorização para instauração da medida ora
pleiteada, foi outorgada conforme deliberação da Assembléia Geral Ex
- traordinária, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 1986, às
nove horas (DOC.S.03 e 04), tendo sua publicação de convocação através'



03
TAM

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE : 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C.G.C. 08.174.377/0001-79

SÊDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24094 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 8.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO : SINKAMICA

-F1.02-

do jornal Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 20 de maio de 1986, às páginas 23(DOC.05), o que aconteceu em escrutínio secreto, que decidiu apresentar as seguintes condições de trabalho e remuneração, para a respectiva conciliação, ou julgamento, se for o caso:

CLÁUSULA PRIMEIRA- As Empresas Acordantes concederão aos seus empregados um Salário Profissional resultante das operações descritas nos Parágrafos desta Cláusula e abrangendo os fatores assim / considerados:

- a)- Salário Profissional-Em 30.06.1986;
- b)- 100%(Cem por cento) do INPC Acumulado-Jul./86;
- c)- 10%(Dez por cento) de Participação nos Lucros das Empresas;
- d)- 10%(Dez por cento) de Produtividade.

Parágrafo Primeiro:- Fica assegurado a todos os trabalhadores vinculados às Empresas Acordantes um reajuste salarial automático de 100%(cem por cento) do INPC Acumulado, fixado para o mês de julho de 1986, abrangendo todas as faixas salariais. A aplicação desse percentual de reajuste será sobre os salários vigentes em 30 de junho de 1986, com validade a partir de 01 de julho de 1986.

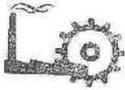
Parágrafo Segundo:- Após o reajuste automático, de que trata o parágrafo anterior, as Empresas Acordantes concederão um aumento de salários no percentual de 10%(dez por cento), incidente sobre os salários corrigidos e vigentes a partir de 01 de julho de 1986, a título de acréscimo verificado na produtividade das Empresas.

Parágrafo Terceiro:- Aos trabalhadores ficarão assegurados, também, um acréscimo de 10%(dez por cento) referente à Participação dos Empregados na Lucratividade das Empresas.

Parágrafo Quarto:- Os trabalhadores que percebem salários superiores ao salário profissional, terão seus aumentos regulados pela fórmula mencionada no Caput desta Cláusula e seus Parágrafos primeiro, segundo e terceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA- As Empresas Acordantes se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente. / Quando o pagamento de quaisquer destes adicionais for efetivado, será computado, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para o cálculo de férias, 13º salário, Aviso Prévio e Indenização por Tempo de Serviço.

Parágrafo Primeiro:- As horas extras trabalhadas /



04
1987

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE : 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C.G.C. 08.174.977/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1927 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-62- F1.03-
ENDEREÇO TELEGRAFICO : SINKAMUA

integram a remuneração para efeito de cálculo de férias, do 13º salário, do Aviso Prévio, e da Indenização por Tempo de Serviço, devendo o mencionado cálculo ser efetuado com base na média das referidas horas extras trabalhadas durante os meses que compõem o ano de apuração, multiplicada esta média pelo valor da hora extra vigente na ocasião do pagamento e adicionada, então, ao salário fixo desta ocasião.

Parágrafo Segundo:- As horas extras trabalhadas serão computadas para o cálculo do repouso semanal remunerado, na base de 1/6 do total da semana respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA- As horas extras suplementares, trabalhadas pelos empregados, serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta inteiros por cento), as duas primeiras, e 75% (Setenta e cinco inteiros por cento) as demais. Os domingos, feriados e dias santos trabalhados terão a seguinte remuneração: Pagamento do Repouso Remunerado, mais pagamento das horas trabalhadas, estas com adicional de 100% (cem inteiros por cento).

CLÁUSULA QUARTA- Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus valores respectivos, bem como descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas.

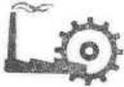
Parágrafo Único:- As Empresas Acordantes apontarão no curso da mesma semana, o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico-odontológico.

CLÁUSULA QUINTA:- Obrigam-se as Empresas Acordantes a descontar, mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressalvados os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, o percentual fixado em Assembleia Geral dos Associados do Sindicato, a título de mensalidade social.

Parágrafo Primeiro:- O desconto pactuado incidirá sobre o valor fixo do salário profissional, de modo que, reajustado o valor do salário, haverá o correspondente reajuste nos descontos.

Parágrafo Segundo:- As importâncias descontadas, por força da presente cláusula, serão recolhidas até o décimo dia de cada mês subsequente ao desconto. Na ocasião do recolhimento, as Empresas entregarão ao Sindicato as respectivas relações dos empregados, correspondentes ao desconto recolhido.

Parágrafo Terceiro:- Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o final do mês subsequente ao do desconto, sobre elas incidirá acréscimo de dez por cento ao dia.



05
1987

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE : 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO : SINRAMICA

-F1.04-

CLÁUSULA SEXTA- A empregada gestante será assegurada a garantia do emprego desde o momento da comprovação da gravidez e até 90(noventa)dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT,garantindo,porém,o direito de dispensa das Empresas por justa causa, na forma do Art. 482 da CLT, após abertura de inquérito judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os empregados que não tiverem além de cinco(05) faltas,justificadas ou não,no período de dez(10)meses no ano, farão jus a um prêmio de assiduidade,de pagamento único,correspondente a 100%(cem por cento) do valor do salário profissional normal.

Parágrafo Primeiro:- O período de apuração será de 01 de julho de 1986 a 30 de abril de 1987.O período de pagamento será do dia 01 de maio de 1987 a 30 de junho de 1987.

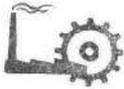
Parágrafo Segundo:- As Empresas que já concedem prêmio de assiduidade semelhante ao instituído no caput desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta.

CLÁUSULA OITAVA- Os atestados médicos-odontológicos do Sindicato de Classe ou de Clínica Credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das Empresas Acordantes justificam as ausências ao trabalho dos empregados por doença e garantem o pagamento do dia da falta sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA- As Empresas Acordantes comunicarão ao Sindicato,com trinta dias de antecedência,a realização de eleições para a CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes),remetendo ao mesmo Órgão de Classe,cópia da Ata de Posse dos Eleitos.

CLÁUSULA DÉCIMA- Para cada Empresa Acordante o Sindicato poderá designar um Delegado,para cada grupo de 500 empregados,escolhido pelos trabalhadores,pelo prazo de três(03)anos,o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquele mandato sindical, salvo mediante inquérito judicial,e após doze meses do término do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Quando o trabalhador acidentado,após alta médica,apresentar redução de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalho compatível,conforme atestado médico,com o mesmo salário,a partir da alta médica pelo Órgão Previdenciário,e garantia de permanência no emprego até 180(cento e oitenta)dias após o efetivo regresso ao trabalho.



06
TAN

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARÓ — RECIFE - PE. - C.G.C. 08.174.377/0001-79

SÊDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEQUEÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-F1.05-

Parágrafo Primeiro:- As Empresas abonarão as faltas dos trabalhadores acidentados, com retorno ao serviço e após alta médica, que necessitarem frequentar Centro de Reabilitação Profissional do INPS, para fins de readaptação profissional, quando incursos na redução de sua capacidade laborativa.

Parágrafo Segundo:- Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta cláusula, o trabalhador somente será demitido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- Os acordos surgidos no decorrer da Reclamatória Trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- As Empresas fornecerão, anualmente aos seus empregados, dois uniformes de trabalho, gratuitamente, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação, além de sapatos e outros equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento laborativo e a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- As Empresas Acordantes promoverão recrutamento interno, prioritariamente, sempre que houver necessidade de preenchimento de vagas em toda e qualquer classe, reservando as vagas remanescentes para, se necessário, recrutamento externo.

Parágrafo Primeiro:- Todavia, nas situações em que, esgotadas as possibilidades de aproveitamento interno, tiverem as Empresas que recorrer ao recrutamento de pessoal externo, ficará assegurada a adoção de política que contemple, inclusive, a antecipada divulgação dessa intenção, assegurando a igualdade de oportunidades para os potenciais candidatos.

Parágrafo Segundo:- As Empresas Acordantes concederão prioridade para admissão em seus quadros dos filhos e dependentes de seus empregados, igualmente aos sindicalizados, nos casos em que, participando de processo seletivo, obtenham eles igualdade de classificação com outros candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- As Empresas Acordantes obrigam-se a pagar os salários de seus empregados até às 18:00 horas de cada sexta-feira, quando for o caso de semanalistas, e o mais tardar até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, quando se tratar de empregado mensalista.



07
VAP

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C. G. C. 08.174.377/0901-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-F1.06-

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade, por periticia do setor competente da DRT/PE, facultada a assistência dos respectivos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas. Nos dias de provas, inclusive vestibulares, será concedido abono remunerado de faltas, desde que frequente escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrerem a exames vestibulares até dez dias por ano, pré-avisado por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova.

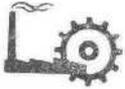
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- As Empresas Acordantes reembolsarão as suas empregadas, aos viúvos e separados, até o valor de uma vez e meia do salário mínimo vigente, as despesas efetivadas com internamento de filhos, até a idade de quatro (4) anos, em creches de sua livre escolha.

Parágrafo Único:- Nas localidades onde inexistir creche, o valor do reembolso, nas condições estabelecidas no caput, poderá ser concedido mediante apresentação de recibo firmado por empregada doméstica, devidamente registrada e encarregada da assistência à criança.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- Será permitido o livre acesso de Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho das Empresas Acordantes, bem como a distribuição e/ou afixação em "quadros de avisos" colocados em lugares previamente estabelecidos de comunicações do Sindicato, desde que assinadas por Diretor eleito ou Delegado Sindical.

Parágrafo Único:- Ficará assegurada, igualmente, a entrada de membros do Sindicato ao interior das Empresas Acordantes, a fim de procederem a sindicalização de novos associados, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As Empresas Acordantes promoverão vistorias periódicas aos locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos utilizados em serviços, sendo essas vistorias, acompanhadas de Representante da CIPA local e do Sindicato, sempre que por este forem solicitadas, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho aos empregados.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE : 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C. G. C. 08.174.377/0001-79

08
TAM

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO : SINRAMICA

-F1.07-

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- Em caso de demissão sem justa causa, a empresa tem até 30 dias para proceder a homologação e pagamento ao empregado, em caso de aviso prévio indenizado, e até 20 dias, para o caso de aviso prévio trabalhado. Excedidos esses prazos por culpa do empregador, incidirá esse em multa de 10% ao dia, incidente sobre o salário mínimo vigente.

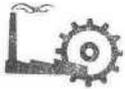
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA- As Empresas Acordantes se obrigam a pagar, de uma única vez, dois salários mínimos vigentes ao trabalhador em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido, e igual quantia a seus herdeiros e/ou viúva meeira, em caso de morte acidental, quando em serviço ou à disposição do empregador, a título de simples ajuda.

Parágrafo Único:- Ficam dispensadas dessa obrigação as Empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo, para cobertura da vantagem instituída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA- As Empresas Acordantes se comprometem a proceder a reforma das casas de sua propriedade, ocupadas por seus empregados, através do sistema multirião, em que fornecerá o material necessário, bem como assistência técnica compatível, ficando os empregados incumbidos de contribuírem com a mão de obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA- Serão asseguradas aos empregados das Empresas Acordantes a manutenção das vantagens já conseguidas anteriormente pela Categoria Profissional, através de Acordos Coletivos e Dissídios Coletivos, desde que não conflitantes com as normas constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA- Fica assegurado ao Sindicato Obreiro a Taxa de Auxílio Sindical, de acordo com o § 1º do Art. 166 da Constituição Federal, combinado com o Art. 513, alínea "e", da CLT, para custear suas atividades e para programas de interesse da categoria representada, devendo as Empresas Acordantes assim procederem: Serão descontado, compulsoriamente e de uma única vez, dos empregados, sindicalizados ou não no mês de assinatura do presente instrumento e recolhido a Tesouraria da Entidade de Classe, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, o valor correspondente ao percentual de aumento concedido à categoria, qualquer que seja ele, por força desta avença normativa.



09
1987

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE : 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.018-42-F1.08-
ENDEREÇO TELEGRÁFICO : SINRAMICA

Parágrafo Único:- Os empregados não associados terão o prazo de dez dias para, por escrito, comunicar ao Sindicato a discordância quanto ao desconto, per capita, da Taxa de Auxílio ora instituída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA- Fica estipulada para as Empresas Acordantes uma multa de 1/2 (meio) Salário Mínimo Vigente, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Instrumento, e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade, a multa, se a violação for cometida pelo Sindicato ou pelos Empregados.

Parágrafo Único:- A multa ora instituída será cobrada em Reclamatória Trabalhista, a exemplo das cláusulas que especificam multa própria.

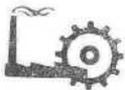
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA- O Presente Instrumento Jurídico vigorará pelo período de um (01) ano, iniciando-se no dia 19 de julho de 1986, data-base da categoria, e expirando no dia 30 de junho de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA- O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste instrumento, ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.

C- Iniciados os trabalhos conciliatórios desse elenco de reivindicações, em que pese o empenho da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (DRT/PE) como mediadora, a fim de que as partes pudessem chegar a um consenso, teve como resultante a impossibilidade de concretização de Acordo, porquanto, em linhas gerais, as Empresas Suscitadas alegaram impossibilidade econômica, resultando, assim, no malogro das negociações, sendo concluídos os trabalhos postulatórios junto à esfera administrativa do MTb (DOC.06).

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 856 e seguintes da CLT, pede a Entidade de Classe Suscitante que V.Exa. se digne de terminar as NOTIFICAÇÕES DAS SUSCITADAS, para que, essas compareçam à Sessão de Conciliação, respondendo aos termos da presente proposta, sob as penas da Lei, revelia e confissão ficta.

Protesta provar o alegado através de provas em direito permitidas e que, de logo, requer a perícia técnica das Empresas Suscitadas, sob os aspectos contábil e econômico, indicando para esse mister o Instituto dos Economistas dos Estado de Pernambuco (IEP) e o Assistente Técnico, Econ. Regina do Muniz (R. Gervásio Pires, 876, Recife-PE), e ain



do
1986

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C.G.C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.018-42 -F1.09
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

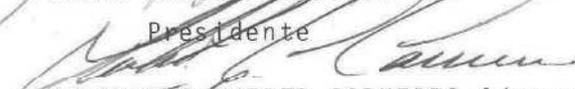
...e ainda, principalmente, juntada de documentos, vistoriais e outras
provas que se façam necessárias a aplicação da J U S T I Ç A.

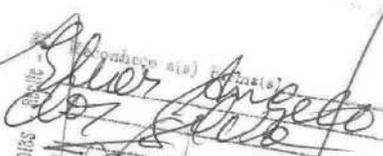
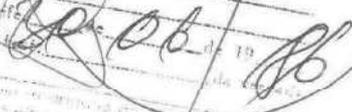
Termos em que,
pede e espera deferimento.

Recife, 30 de junho de 1986


ELIAS ANGELO DA SILVA

Presidente


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO-Advogado
OAB-5753-PE.


Recife, 30 de junho de 1986


Doc. 01

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, localizado à Rua do Lima, 103 C.G.C. 08.174.377/0001-79, por seu Presidente abaixo-Assinado, Sr. ELIAS ANGELO DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado especialmente à Rua do Lima, 108, Recife, Pernambuco, Portador da C.I. nº 669.170-SSP-PE, CIC nº

OUTORGADO:- HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, C.I.C. nº 022.234.304 - 49, com escritório situado na Travessa Marques do Herival, 167 - Recife/PE., onde recebe notificações e intimações.

PODERES:- Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procurador e Advogado, promover quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que porventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicium", podendo o Outorgado requerer medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazer acordo, receber e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representar o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Simultaneamente, poderes para o fim especial de: INTERPOR DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONOMICA, CONTRA A CIA. DE CIMENTO PORTLAND P.O.T.Y. E ITAPESSOCA AGRO. INDUSTRIAL S.A.

Recife, 30 de junho de 1986

Elias Angelo da Silva

Recife, 30 de junho de 1986
Heriberto Guedes Carneiro
Advogado
C.I.C. nº 022.234.304 - 49
Travessa Marques do Herival, 167 - Recife/PE.

Doc. 02 12/1987

de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAL INDUSTRIAL DE CEMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRAULICOS E CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra-assinado, doravante denominado apenas SINDICATO, e, de outro lado, CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, daqui em diante chamadas simplesmente de EMPRESAS ACORDANTES, por seus representantes legais no final subscritos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) Os salários dos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, serão corrigidos na base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) integral de 80,3 % (oitenta inteiros e três décimos por cento), independentemente de faixa salarial, incidindo a correção sobre os salários vigentes em 1º de Janeiro de 1985 e vigorando os novos níveis salariais a partir de 1º de Julho de 1985;

PARÁGRAFO 1º

Após a correção salarial de que trata o "caput" desta cláusula, os salários equivalentes a até 03 (três) salários mínimos serão aumentados em 5 % (cinco inteiros por cento) e os salários acima de 03 (três) salários mínimos serão aumentados em 2 % (dois inteiros por cento);

PARÁGRAFO 2º

Fica esclarecido que os aumentos previstos no parágrafo anterior incidirão sobre os salários já corrigidos pelo INPC integral;

- 13
1967
- 2^a) A empregada gestante será assegurada a garantia do emprego , desde o momento da comprovação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 ' da CLT , garantindo , porém , o direito de dispensa por parte da Empresa por justa causa , na forma do artigo 482 da ' CLT , sem a necessidade de abertura de inquérito judicial ;
- 3^a) Os Atestados Médicos do Sindicato de Classe ou de Clínicas ' credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES justificam as ausências ao trabalho dos ' empregados por doença e garantem o pagamento do dia da falta sem prejuízo do repouso semanal , respeitadas as disposições legais sobre a matéria ;
- 4^a) A CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY continuará fornecendo, exclusivamente aos filhos de seus empregados que residem fora da Vila Operária da Fábrica e que estudam na Escola da própria ' Empresa , passes de transporte , desde que tal vantagem tenha sido obtida antes da vigência deste Acordo Coletivo e não ' exista Escola Pública no bairro em que reside o empregado , ficando ajustado que será efetuado um estudo no sentido de ' se verificar a possibilidade de extensão do benefício a novos empregados ;
- 5^a) AS EMPRESAS ACORDANTES concederão , anualmente , 02 (dois) uniformes de trabalho , ficando autorizadas a efetuar o desconto de 50 % (cinquenta por cento) do custo total dos referidos uniformes , descontos que deverão ser parcelados em 04 (quatro) vezes , ficando assegurado o fornecimento gratuito dos uniformes , quando exigidos pelas EMPRESAS ACORDANTES ou obrigados pela legislação ;
- 6^a) Os empregados da CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY autorizam o desconto em folha de pagamento de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada ' na referida empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras , devendo a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A promover estudos com o objetivo de verificar a possibilidade de implantação de uma Cooperativa de Crédito nos moldes da existente na CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY ;
- E

14
10/11/77
E. M. X.

- 7^a) AS EMPRESAS ACORDANTES envidarão esforços no sentido de possibilitar a seus empregados melhores condições de aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade , já estando em andamento estudos em tal sentido ;
- 8^a) AS EMPRESAS ACORDANTES assegurarão aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão , na forma do artigo 544 , inciso I , da CLT ;
- 9^a) AS EMPRESAS ACORDANTES manterão o fornecimento de 01 (um) ' copo de leite aos seus empregados que prestam serviços em ambientes declarados insalubres , enquanto que a CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY continuará concedendo leite aos filhos de seus empregados que tenham até 12 (doze) meses de idade , medida que será estudada pela ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A , a fim de verificar a viabilidade de sua adoção ;
- 10^a) Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos empregados associados do SINDICATO , na forma estatutária , pelo que se obrigam as EMPRESAS ACORDANTES a recolher ao SINDICATO as quantias descontadas no prazo de 10 (dez) dias após o desconto , ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar , a qualquer tempo , a autorização do desconto , mediante comunicação escrita ao SINDICATO e às EMPRESAS ACORDANTES ;
- 11^a) AS EMPRESAS ACORDANTES ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados associados ou não , de uma só vez , em folha de pagamento , a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) , relativa à taxa assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional ;
- 12^a) Serão assegurados aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES as vantagens já conseguidas pela categoria profissional através de Acordos Coletivos e dissídios coletivos , desde que não conflitem com as normas constantes do presente instrumento ;

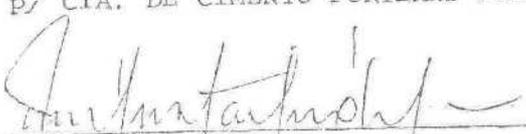
- 13^a) Fica estipulada para as EMPRESAS ACORDANTES uma multa de 1/2 (meio) valor-de-referência , a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constar deste Acordo Coletivo e reverterá em favor dos empregados , sendo reduzida pela metade a multa , se a violação for cometida pelo SINDICATO ou pelos empregados ;
- 14^a) O presente Acordo Coletivo vigorará pelo período de 01 (um) ano , iniciando-se no dia 1^o de Julho de 1985 e expirando no dia 1^o de Julho de 1986 ;
- 15^a) As divergências porventura surgidas com a Aplicação do Acordo Coletivo ora firmado serão dirimidas pela Justiça do Trabalho ;
- 16^a) O processo de prorrogação , revisão , denúncia ou revogação , total ou parcial deste Acordo Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da CLT ;

- E , por terem assim acordado , assinam o presente instrumento , em 04 (quatro) vias , de igual teor e para um só efeito , destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO , 01 (uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) via para registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife , 28 de Junho de 1985.


PRESIDENTE DO SINDICATO


P/ CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY


P/ ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - SANTO AMARO - FONE: 222-5597 - C. G. C. 08.174.377/0001-79 - RECIFE-PE

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC 1951)
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Doc. 03

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVOCADA PARA O DIA VINTE E CINCO (25) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS (1986) - TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCACÃO.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às sete horas, horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, para deliberar sobre PROPOSTA SALARIAL dos trabalhadores pertencentes às Companhias de Cimento Portland Poty S.A. e Itapessoca Agro-Industrial / S.A., na sede do Sindicato, sita à Rua do Lima, 108, nesta cidade do Recife, o Sr. Elias Angelo da Silva, Presidente, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira chamada, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às nove horas, deste mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor Secretário do Sindicato, que assino juntamente com o Sr. Presidente, depois de lido e aprovado.

Recife, 25 de maio de 1986

Elias Angelo da Silva
Antonio Joaquim de Silva

Elias Angelo da Silva
- PRESIDENTE -

Antonio Joaquim de Silva
- SECRETÁRIO -



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24094 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE MARÇO DE 1942
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMUCA

cl 7
Doc. 04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE MAIO DE MIL NOVECEN-
TOS E OITENTA E SEIS (1986), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO - CÓPIA AUTÊNTICA. Aos vinte e cinco (25) dias
do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), em sua sede social, sita à Rua
do Lima, 108, Bairro de Sto. Amaro, Recife, Pernambuco, às nove horas, em segunda convocação, contan-
do com a presença de setenta e dois (72) associados, conforme assinatura apóstas no Livro de
Ponto Presença às Assembléias, o Presidente Elias Angelo da Silva, assumindo a direção dos tra-
balhos, deu por aberta a Assembléia Geral Extraordinária, compondo a Mesa com os senhores Anto-
nio Raimundo da Silva, Secretário, e Milton Luiz da Silva, Escrutinador, indicados que foram,
por aclamação, pelo plenário. Presentes também, os Assessores Técnicos-Jurídicos do Sindicato,
Bels. Heriberto Guedes Carneiro e Antonio Carlos dos Santos. Autorizado pelo Presidente da Mes-
a, o Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado às páginas 23 do Diário
Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 20 de maio de 1986, e, logo em seguida, do Termo
de Não Comparcimento de Associados em Primeira Convocação. Em seguida, o Presidente Elias An-
gelo da Silva, dirigindo-se ao plenário, em breves palavras, explicou da importância da Assem-
bléia, cujo objetivo único era a apreciação e votação da Proposta Salarial, a nível revisional,
dos Associados Trabalhadores das Empresas Companhia de Cimento Portland Poty e Itapessoca
Agro-Industrial S.A.. Prossequindo, foi concedida a palavra ao Representante da Assessoria Sin-
dical que, a nível técnico, procedeu as explanações necessárias ao bom entendimento dos presen-
tes, sendo, na oportunidade, respondidas satisfatoriamente indagações feitas pelos trabalhado-
res presentes, até que a matéria ficasse bem esclarecida. Finalmente, retomando a palavra, o Pre-
sidente comunicou que a Mesa se colocava à disposição do plenário para recebimento das propos-
tas. Em seguida, após acirradas discussões, ficou anotada uma proposta global, estabelecida pelo
consenso da Assembléia, resultando na elaboração das seguintes reivindicações: 1º) - As Empresas
Acordantes concederão aos seus empregados um Salário Profissional resultante das operações
descritas nos Parágrafos desta Cláusula e abrangendo os fatores assim considerados: a) - Salário
Profissional - Em 30.06.1986; b) - 100% (cem por cento) do INPC Acumulado - Julho-86; c) - 10% (dez por
cento) de Participação nos Lucros das Empresas; d) - 10% (dez por cento) de Produtividade. Parágrafo
Primeiro: - Fica assegurado a todos os trabalhadores vinculados às Empresas Acordantes um
reajuste salarial automático de 100% (cem por cento) do INPC Acumulado, fixado para o mês de ju-
lho de 1986, abrangendo todas as faixas salariais. A aplicação desse percentual de reajuste se-
rá sobre os salários vigentes em 30 de junho de 1986, com validade a partir de 01 de julho de
1986. Parágrafo Segundo: - Após o reajuste automático, de que trata o parágrafo anterior, as Em-
presas Acordantes concederão um aumento de salários no percentual de 10% (dez por cento), inci-
dente sobre os salários corrigidos e vigentes a partir de 01 de julho de 1986, a título de
acréscimo verificado na produtividade das Empresas. Parágrafo Terceiro: - Aos Trabalhadores fi-
carão assegurado, também, um acréscimo de 10% (dez por cento) referente à Participação dos Empre-
gados na Lucratividade das Empresas. Parágrafo Quarto: - Os trabalhadores que percebam salários
superiores ao salário profissional, terão seus aumentos regulados pela fórmula mencionada no
caput desta cláusula e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARCO - RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTTC) 8518-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

29)- As Empresas Acordantes se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente. Quando o pagamento de quaisquer destes adicionais for efetivado, será computado, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para o cálculo de férias, 13º salário, Aviso Prévio e Indenização por Tempo de Serviço. Parágrafo Primeiro: - As horas extras trabalhadas integram a remuneração para efeito do cálculo de férias, do 13º salário, do Aviso Prévio, e da Indenização por Tempo de Serviço, devendo o mencionado cálculo ser efetuado com base na média das referidas horas extras trabalhadas durante os meses que compõem o ano da apuração, multiplicada esta média pelo valor da hora extra vigente na ocasião do pagamento e adicionada, então, ao salário fixo desta ocasião. Parágrafo Segundo: - As horas extras trabalhadas serão computadas para o cálculo do repouso semanal remunerado, na base de 1/6 do total da semana respectiva. 39)- As horas extras suplementares, trabalhadas pelos empregados, serão remuneradas com adicionais de 50% (cinqüenta por cento), as duas primeiras, e 75% (setenta e cinco por cento) as demais. Os domingos, feriados e dias santos trabalhados terão a seguinte remuneração: Pagamento do Repouso Remunerado, mais pagamento das horas trabalhadas, estas com adicional de 100% (cem inteiros por cento). 49)- Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e os valores respectivos, bem como descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas. Parágrafo Único: - As Empresas Acordantes apontarão, no curso da mesma semana, o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico-odontológico. 59)- Obrigam-se as Empresas Acordantes a descontar, mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressalvando-se os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, o percentual fixado em Assembléia Geral dos Associados do Sindicato, a título de mensalidade social. Parágrafo Primeiro: - O desconto pactuado incidirá sobre o valor fixo do Salário Profissional, de modo que, reajustado o citado Salário, haverá o correspondente reajuste nos descontos. Parágrafo Segundo: - As importâncias descontadas, por força da presente cláusula, serão recolhidas até o décimo dia de cada mês subsequente ao desconto. Na ocasião do recolhimento, as Empresas entregarão ao Sindicato as respectivas relações dos empregados, correspondentes ao desconto recolhido. Parágrafo Terceiro: - Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o final do mês subsequente ao do desconto, sobre elas incidirá acréscimo de dez por cento ao dia. 69)- A empregada gestante será assegurada a garantia do emprego desde o momento da comprovação da gravidez e até 90 (noventa) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT, garantindo, porém, o direito de dispensa das Empresas por justa causa, na forma do Art. 482 da CLT, após abertura de inquérito judicial. 79)- Os empregados que não tiverem além de cinco (05) faltas, justificadas ou não, no período de dez (10) meses no ano, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Salário Profissional Normal. Parágrafo Primeiro: - O período de apuração será de 01 de julho de 1986 a 30 de abril de 1987. O Período de pagamento será do dia 01 de maio de 1987 a 30 de junho de 1987. Parágrafo Segundo: - As Empresas que já



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.577/0001-70

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1927 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24864 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTC) 9.976-42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-03-

...concedem prêmios de assiduidade semelhante ao instituído no caput desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta. 8º) - Os atestados médicos-odontológicos do Sindicato de Classe ou Clínicas Credenciadas a prestar assistência médica aos Empregados das Empresas Acordantes justificam as ausências ao trabalho dos empregados por doença e garantem o pagamento do dia da falta sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria. 9º) - As Empresas Acordantes comunicarão ao Sindicato, com trinta dias de antecedência, a realização de eleições para a CIEA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), remetendo ao mesmo Órgão de Classe, cópia da Ata de Posse dos Eleitos. 10) - Para cada Empresa Acordante o Sindicato poderá designar um Delegado, para cada grupo de 500 empregados, escolhido pelos trabalhadores, pelo prazo de três (03) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquele mandato sindical, salvo mediante inquérito judicial, e após doze meses do término do mandato. 11) - Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, lhe será assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário, a partir da alta médica pelo Órgão Previdenciário, e garantia de permanência no emprego até 180 (cento e oitenta) dias após o efetivo regresso ao trabalho. Parágrafo Primeiro: - As Empresas abonarão as faltas dos trabalhadores acidentados, com retorno ao serviço e após alta médica, que necessitarem frequentar Centro de Reabilitação Profissional do INPS, para fins de readaptação profissional, quando incursos na redução de sua capacidade laborativa. Parágrafo Segundo: - Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta cláusula, o trabalhador somente será demitido por justa causa. 12) - Os acordos surgidos no decorrer da Reclamatória Trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato. 13) - As Empresas fornecerão, anualmente aos seus empregados, dois uniformes de trabalho, gratuitamente, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação, além de sapatos e outros equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento laborativo e a segurança do trabalhador. 14) - As Empresas Acordantes promoverão recrutamento interno, prioritariamente, sempre que houver a necessidade de preenchimento de vagas em toda e qualquer classe, reservando as vagas remanescentes para, se necessário, recrutamento externo. Parágrafo Primeiro: - Todavia, nas situações em que, esgotadas as possibilidades de aproveitamento interno, tiverem as Empresas que recorrer ao recrutamento de pessoal externo, ficará assegurada a adoção de política que contemple, inclusive, a antecipada divulgação dessa intenção, assegurando a igualdade de oportunidades para os potenciais candidatos. Parágrafo Segundo: - As Empresas Acordantes concederão prioridade para admissão em seus quadros dos filhos e dependentes de seus empregados, igualmente aos sindicalizados, nos casos em que, participando de processo seletivo, obtenham eles igualdade de classificação com outros candidatos. 15) - As Empresas Acordantes obrigam-se a pagar os salários de seus empregados / até às 18:00 horas de cada sexta-feira, quando for o caso de semanalista, e o mais tardar até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, quando se tratar de empregado semanalista. 16) - Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade, por perícia do



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 221-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.577/0001-78

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24894 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9918-42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

20
1981
-04-

setor competente da DRT/PE, facultada a assistência dos respectivos sindicatos.17)- O Empregado estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho às 18:00 horas. Nos dias de provas, inclusive vestibulares, será concedido abono remunerado de faltas, desde que frequente escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrerem a exames vestibulares, até dez dias por ano, pré-avisado por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova.18)- As Empresas Acordantes reembolsarão as suas empregadas, aos viúvos e separados, até o valor de uma vez e meia do salário mínimo vigente, as despesas efetivadas com internamento de filhos, até a idade de quatro (04) anos, em creches de sua livre escolha. Parágrafo Único: - Nas localidades onde inexista creche, o valor do reembolso, nas condições estabelecidas no caput, poderá ser concedido mediante apresentação de recibo firmado por empregada doméstica, devidamente registrada e encarregada da assistência à criança.19)- Será permitido o livre acesso de Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho das Empresas Acordantes, bem como a distribuição e/ou afixação em "quadros de avisos" colocados em lugares previamente estabelecidos, de comunicação do Sindicato, desde que assinadas por Diretor Eleito ou Delegado Sindical. Parágrafo Único: - Ficará assegurada, igualmente, a entrada de membros do Sindicato ao interior das Empresas Acordantes, a fim de procederem a sindicalização de novos associados, mediante prévio acordo entre as partes.20)- As Empresas Acordantes promoverão vistorias periódicas aos locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos utilizados em serviços, sendo, ditas vistorias, acompanhadas de Representantes da CIPA local e do Sindicato, sempre que por este forem solicitadas, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho aos empregados.21)- Em caso de demissão sem justa causa, a empresa tem até 30 dias para proceder a homologação e pagamento ao empregado, em caso de aviso prévio indenizado, e até 20 dias, para o caso de aviso prévio trabalhado. Excedidos esses prazos por culpa do empregado, incidirá esse multa de 10% ao dia, incidente sobre o salário mínimo vigente.22)- As Empresas Acordantes se obrigam a pagar, de uma única vez, dois salários mínimos vigentes ao trabalhador em virtude de acidente que o torne permanentemente inválido, e igual quantia a seus herdeiros e/ou viúva meeira, em caso de morte acidental, quando em serviço ou à disposição do empregador, a título de simples ajuda. Parágrafo Único: - Ficam dispensadas dessa obrigação as Empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo, para cobertura da vantagem instituída.23)- As Empresas Acordantes se comprometem a proceder a reforma das casas de sua propriedades, ocupadas por seus empregados, através do sistema de multirão, em que // fornecerá o material necessário, bem como assistência técnica compatível, ficando os empregados incumbidos de contribuir com a mão de obra.24)- Serão assegurados aos empregados das Empresas Acordantes a manutenção das vantagens já conseguidas anteriormente pela Categoria Profissional, através de Acordos Coletivos e Dissídios Coletivos, desde que não conflitantes com as normas constantes do presente instrumento.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LEMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.577/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24094 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1932 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-05-

25)-Fica assegurado ao Sindicato Obreiro a Taxa de Auxílio Sindical,de acordo com o § 19 do Art. 166 da Constituição Federal,combinado com o Art. 513,alínea "e",da CLT,para custear suas atividades e para programas de interesse da categoria representada,devendo as Empresas Acordantes assim procederem:Será descontado,compulsoriamente e de uma única vez' dos empregados,sindicalizados ou não,no mês de assinatura do presente instrumento e recolhido a Tesouraria da Entidade de Classe,até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, o valor correspondente ao percentual de aumento concedido à categoria,qualquer que seja/ele,por força desta avença normativa.Parágrafo Único:- Os empregados não associados terão o prazo de dez dias para,por escrito,comunicar ao Sindicato a discordância quanto ao desconto,per capita,da Taxa de Auxílio ora instituída.26)- Fica estipulada para as Empresas Acordantes uma multa de 1/2(meio) salário mínimo vigente,a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste instrumento,e revertirá em favor dos empregados,sendo reduzida pela metade a multa,se a violação for cometida pelo Sindicato ou pelos Empregados.Parágrafo Único:- A multa ora instituída será cobrada em Reclamatória Trabalhista,a exemplo das cláusulas que especificam multa própria.27)- O presente instrumento jurídico vigorará pelo período de um(01)ano,iniciando-se no dia 19 de julho de 1986,data base da categoria,e expirando no dia 30 de junho de 1987.28)- O Processo de prorrogação,revisão,denúncia ou revogação,total ou parcial deste instrumento, ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.E,por terem assim acordado,assinam o presente instrumento ,em 04(quatro)vias,de igual teor e para um só efeito destinando-se 01(uma)via para o Sindicato,01(uma)via para cada Empresa Acordante e uma(01) via para registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.Terminada a leitura da proposta salarial,a Presidência da Mesa solicitou,mais uma vez,a manifestação do plenário e como não houve manifestação,colocou a matéria em votação,por escrutínio secreto,com todas as cautelas costumeiras,sendo aprovadas sem debates e à unanimidade de votos.Solicitado ao plenário poderes à Diretoria para firmar acordo coletivo,aceitar ou não contra-proposta,e,baldadas as negociações,instaurar dissídio coletivo.A Solicitação foi aprovada por unanimidade de votos.Nada mais havendo a debater,os trabalhos foram encerrados às doze horas e quinze minutos do dia 25 de maio de 1986,sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada,vai assinada por quem de direito.Recife,25 de maio de 1986.x.:

MESA DIRETORA:

Presidente:-

Elias Angelo da Silva
Elias Angelo da Silva

Secretário:-

Antonio Raimundo da Silva
Antonio Raimundo da Silva

Escrutinador:-

Milton Luiz da Silva
Milton Luiz da Silva

Elias Angelo da Silva
Antonio Raimundo da Silva
Milton Luiz da Silva
Stamp: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

22
100

Da. Os

Bx. Bens do Patrim.	587.688	53.718	CAP. CIRCULANTE LÍQ.	203.121
Totais	4.056.092	630.981	Em 31.12.84	
APLICAÇÕES	1985	1984	ATIVO CIRCULANTE	256.942
Imobilizada	3.093.564	204.773	FASS. CIRC.	246.498
Adiant. p/Aquisição Imobilizado	1.018.100	292.503	CAP. CIRCULANTE LÍQ.	10.444

NOTAS EXPLICATIVAS

1- As Demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo c/a Lei das S.A., e de mais disposições legais. 2- As práticas contábeis foram efetivadas pelo regime de competência. 3- Os efeitos inflacionários sobre as contas do Patrimônio Líquido, foram registrados de acordo com as indicações de variação da CRTM, no período, cujo resultado foi incluído na Demonstração do Resultado do Exercício. 4- O mobilizado está composto da seguinte:

	1985	1984
Edifícios	904.260.667	226.590.942
Oficinas	10.541.388	-
Terranos	1.546.023.246	283.300.643
Móveis e Utens.	972.795.098	225.014.745
Instalações	487.758.423	41.883.328

Veículos	6.203,1
Contrib. em Andamento	792,9
Restabelecimento	1.513,8
(-) Depreciação acumulada	(1.459,9)
Totais	10.905,4
5- O Capital Social de Cr\$ 920.000.000, totalmente 920.000.000 ações ordinárias nominativas, do valor 9- Na provisão para pagamento do Imposto de Renda 394.259.870, relativo e incentivo fiscal para reinvestim América da Cunha Pereira Diretor Presidente - CIO 430,7. Paulo Pereira de Souza *T.C. -CRC	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Lima, 108-Recife - PE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação sindical em vigor, convoca os associados trabalhadores das Cias de Cimento Portland Poty e Itapessoca Agro-Industrial S.A., quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de maio de 1986, às 7:00 horas, na sede Social, sita à Rua do Lima, 108, Recife-PE, a fim de deliberarem, por escrutínio secreto, sobre a seguinte matéria da ordem do dia: PROPOSTA SALARIAL. Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, ou seja, às 9:00 horas, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação. Recife, 16 de maio de 1986. ELIAS ANGELO DA SILVA - PRESIDENTE. (3851)

Companhia Integrada de Mineração e Calcinação do Piauí - CALMISA

C.G.C.-M.F. - 06.721.286/0801-80
REGISTRO DA ATA DE AGO/AGE, realizada no dia 24.04.1986, às 09:00 horas na sede social. CONVOCAÇÃO-Editais publicados no D. Oficial e D. Manhã nos dias 11, 12 e 15.04.1986. QUORUM - Totalidade do capital votante. MESA-Manoel Valmir Simeão - Presidente, Francisco Simeão de Souza-Secretário. DELIBERAÇÕES-(todas unânimes)-Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1985; Não distribuição de dividendos; Não instalação do Conselho Fiscal; Aprovação e capitalização da correção monetária, aumentando o Capital Social de Cr\$ 1.748.165.401 para Cr\$ 2.876.368.000, com atribuição de bonificações aos acionistas, feitos os /

ajustes necessários à adaptação do (to-Lei nº 2.284/86; Aumento do Limite Cr\$ 50.000.000.000, com alteração do do Estatuto Social; Fixação dos honorários; Conversão dos valores do Capital, cancelando-se e emitindo novas, uma, passando o limite de Autorização e o Capital Social realizado para Cção da redação do "capit" do Artigo ARQUIVAMENTO- Na JUCEPE, em 12.05.1984, B. ONS. Aos interessados serão inteiro teor desta Ata. Recife-PE., Noel Valmir Simeão - Presidente.

APESA - Agropastoril P

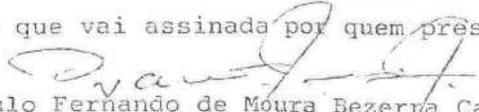
C.G.C.-M.F. Nº 06.560.973/01
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO LIZADA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 16.05.86 Todos os membros, MESA: Presidente, João Sosa; Secretário, Jairo Clayton Silva PÇÃO: For unanimidade, elevado o capital 27.761.454,00 pela emissão de 4.320 a nominal de Cr\$ 162,00 cada uma, realiz lor total de Cr\$ 699.840,00; ARQUIVAME 26300003716, em 19.05.86; ONS.: Aos int cidadas cópias integrais da ata, Recife, Los Pedrosa da Fonseca-Presidente.

Escola Central da Campanh Pernambuco

C.G.C. 09.938.499/000
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERA
Estão convidados todos Associados e brigações sociais, para as Eleições de

ATA ADMINISTRATIVA23
1987
700.06

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e oitenta e seis às dezesseis horas na sede da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, sob a presidência do Assistente do Delegado, Dr. Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti, estiveram reunidos o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, Sr. Elias Ângelo da Silva, assistido pelo seu advogado Dr. Heriberto Guedes Carneiro, o sr. Sergio Carneiro de Novais, Gerente de Recursos Humanos da Itapessoca Agro Industrial S/A, assistido pelo seu advogado Dr. José Gustavo dos Santos Cordula, e o Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, advogado e representante da Cia de Cimento Portland Poty, para tratarem do elenco de reivindicações dos trabalhadores da categoria, constante do processo nº DRT-PE-010512/86. Com a palavra, pelas duas empresas, disse o Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes que a grande maioria das cláusulas da negociação coletiva já está acordada. Contudo, em relação à cláusula salarial persiste divergência entre o Sindicato e as empresas. Propõe o Sindicato em termos de conciliação, um aumento real de 10% (dez por cento), aí já embutido o reajuste salarial de que trata o Decreto nº 2284/86, o aumento de produtividade e a participação nos lucros da empresa. Em contra-proposta, as empresas oferecem o percentual de 4,4% (quatro inteiros e quatro decimos por cento), tudo incluído. A respeito da proposta das empresas, pronunciou-se o Presidente do Sindicato laboral, sr. Elias Ângelo da Silva, que informou apenas estar autorizado pela Assembléia dos Trabalhadores a aceitar o percentual mínimo de 10% (dez por cento), conforme anteriormente externado. Diante do impasse, disse o Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes que também não estava autorizado pela direção das empresas, a exceder ao percentual de 4,4% (quatro inteiros e quatro decimos por cento). Propõe nova reunião, vez que reberá novos elementos para discussão, por parte da diretoria das duas empresas. Acordaram então os presentes em marcar nova reunião para o dia 03.07.86, às dezesseis horas, reconhecendo as partes a necessidade da instauração de Dissídio Coletivo para garantia da data base da categoria. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, e lavrada a presente Ata que vai assinada por quem presidiu os trabalhos.


Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti
ASSISTENTE DO DELEGADO

24
van



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE ATUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
junho de 1986 atual
o presente Liquidat. Coletivo
o qual tem o nº 80-15
contendo 24 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

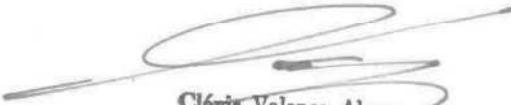
S.G.T.

Recife, 30/06/1986

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 11 de julho de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 01/07/86.



Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 518 /8 6

DC--15/86

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CI-
MENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, CESSO, LADRILHOS, HIDRÁULI -
COS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Lima nº 108
Santo Amaro - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO ~~NO~~ ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 518/86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 15 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) :COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA A GRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de julho de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de julho de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de julho de 1986.

Valdir Baracho
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 518 /8 6

DC--15/86

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CI-
MENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, BÊSSO, LADRILHOS, HEBRÁULI -
COS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Lima nº 108
Santo Amaro - Recife

50.000

26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 519 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 15 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) .SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRI - LHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) :COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA A GRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de julho de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de julho de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de julho de 1986.

Valério Barros
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 519 /86 DC- 15/86

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

Rua Madre de Deus nº 27
Bairro do Recife - Recife

50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 520 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) :COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de julho de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de julho de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de julho de 1986.

Valério Baracho
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 520 /86

DC- 15/86

ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

Av. Marquês de Olinda nº 11
Bairro do Recife - Recife

50.030

23/85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 521 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 15 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S) .SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) :COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOBA A GRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de julho de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 01 de julho de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de julho de 1986

Valéria Bonadus
Secretário Geral da Presidência

ciente: M. Gaspar de



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 521 /86 DC- 15/86

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

JUNTA DA

na data: faço juntada a estes autos

a petição protocolada sob o nº
05371, que se segue

em 21 de julho de 1986

Valerie Baracho
Assessora da Presidência

308

N.º

TRIBUNAL REGIONAL

LENTE

TRABALHO - 6.ª Região

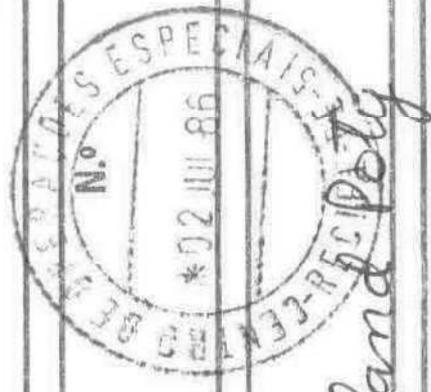
NOME:

Gabi

Presidência

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739, Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED



DESTINATÁRIO

Companhia de Cimento Portland Poty

ENDEREÇO

Rua Madre de Deus, 27 Bairro do Recife

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.030 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

03 JUL 1986

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-519/86

DE-15/86

E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Stapessoca Agro Industrial S/A

ENDEREÇO

Av. Marques de Olinda, nº 11 Bairro do Recife

CIDADE

ESTADO

Recife 50.030 PE

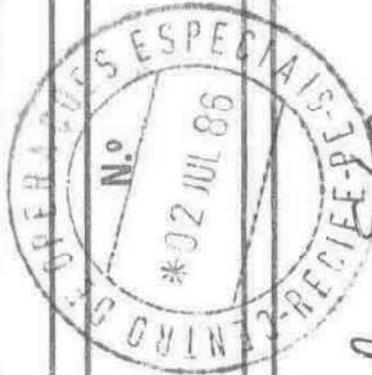
Recebido em

Assinatura do Destinatário

03 JUL 1986

~~SEED~~

13



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____

N.º

ENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - Região
Gabinete - da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Sindicato dos Trabalhadores nos Indústrias
de Plástico, Cimento e seus Produtos, Gesso, Tintas, Hidráulicos e Cerâmica / Construção no C.º de P.

ENDEREÇO

Rua do Lima, 108 - Recife - PE

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.000 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

03-07-86

Azequinh's Silva

Mod. TRT 165

Net. nº TRT-6P - 518/86

DC-15/86

ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

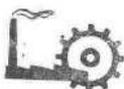
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE : 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C. G. C. 08.174.377/0001-79

33/98

SÊDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.538 - 82
ENDEREÇO TELEGRÁFICO : SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,

*Nos autos
A douta Promotoria
Re 21-07-86*

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do T.R.T. - 6ª Região
PROC. nº TRT-DC-15/86

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
18 JUL 09 27 86
085371
PROT. 010
ACQUINA
PERNAMBUCO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, por seu Patrono abaixo-assinado, nos Autos do Processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/86, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa. ratificar o requerimento de extinção do processo supra mencionado, na conformidade do disposto na Ata de Conciliação e Instrução lavrada aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis, em função do Acordo Coletivo firmado e depositado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco para fins de registro (DOC.01).

Nestes termos,
p. deferimento.

Recife, 14 de julho de 1986

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

Em anexo:- Cópia xerográfica autenticada do Acordo Coletivo registrado na DRT/PE.

34
15/3

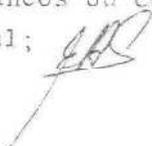
ACORDO COLETIVO que, entre si, celebram de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra-assinado, doravante denominado apenas SINDICATO, e, de outro lado, CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, daqui em diante chamadas simplesmente de EMPRESAS ACORDANTES, por seus representantes legais no final subscritos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1a.) As EMPRESAS ACORDANTES concederão um reajuste salarial a seus empregados no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), incidindo o reajuste sobre os salários vigentes em 1º de março de 1986 e vigorando os novos níveis salariais a partir de 1º de julho de 1986;

PARÁGRAFO 1º - Fica esclarecido que, no percentual referido no "caput" desta cláusula, já estão incluídos os reajustes salariais de que tratamo artigo 20 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.1986, assim como o aumento decorrente do acréscimo de produtividade;

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados admitidos após o dia 1º de janeiro de 1986, o percentual acordado (5,5%) será concedido proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão;

PARÁGRAFO 3º - Serão compensados todos o aumentos ou reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos após a última revisão salarial;



...
PARTO: ...
Bel. Alvaro ...
Bel. Joana ...
15 JUL 1986
...
Verifica-se ...
Val do original que no ...



35
/8

- 2a.) A empregada gestante será assegurada a garantia do emprego, desde o momento da comprovação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 da CLT, garantido, porém, o direito de dispensa por parte da Empresa por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial;

- 3a.) Os Atestados Médicos do Sindicato de Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES justificam as ausências ao trabalho dos empregados por doença e garantem o pagamento do dia da falta sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria;

- 4a.) AS EMPRESAS ACORDANTES concederão, anualmente, 02 (dois) uniformes de trabalho, ficando autorizadas a efetuar o desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo total dos referidos uniformes, descontos que deverão ser parcelados em 04 (quatro) vezes, ficando assegurado o fornecimento gratuito dos uniformes, quando exigidos pelas EMPRESAS ACORDANTES ou obrigados pela legislação;

- 5a.) Os empregados da CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY autorizam o desconto em folha de pagamento de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada na referida empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras, devendo a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A promover estudos com o objetivo de verificar a possibilidade de implantação de uma Cooperativa de Crédito nos moldes da existente na CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY;

- 6a.) Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos empregados associados do SINDICATO, na forma estatutária, pelo que se obrigam as EMPRESAS ACORDANTES a recolher ao SINDICATO as quantias descontadas no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação escrita ao SINDICATO e às EMPRESAS ACORDANTES.

RECEBUE
15 JUL / 66
Certifico que...
Del. de original...

- 326
- 7a.) AS EMPRESAS ACORDANTES ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados nos depósitos de vendas, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, a quantia de Cz\$50,00 (cinquenta cruzados), relativa à taxa assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional;
- 8a.) Quando o trabalhador, que sofrer acidente do trabalho, apresentar, após a alta médica, redução de sua capacidade de trabalho, as EMPRESAS ACORDANTES assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a alta médica concedida pelo órgão providenciário;
- 9a.) Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comuniquem às EMPRESAS ACORDANTES, por escrito, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo;
- 10a.) Serão asseguradas aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES as vantagens já conseguidas pela categoria profissional através de Acordos Coletivos e dissídios coletivos, desde que não conflitem com as normas constantes do presente instrumento;
- 11a.) Fica estipulada para as EMPRESAS ACORDANTES uma multa de 1/2 (meio) valor-de-referência, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade a multa, se a violação for cometida pelo SINDICATO ou pelos empregados;



4
37

12a.) O presente Acordo Coletivo vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1986 e expirando no dia 1º de julho de 1987;

13a.) As divergências porventura surgidas com a Aplicação do Acordo Coletivo ora afirmado serão dirimidas pela Justiça do Trabalho;

14a.) O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste Acordo Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 613 da CLT;

- E, por terem assim acordado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO, 01 (uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) via para registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 11 de julho de 1986

Elias Angelo da Silva
PRESIDENTE DO SINDICATO

[Signature]
p/ CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY

[Signature]
p/ ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

[Signature]

CARTÃO GOSTA LIMA - 4.º TAB. de Ações
Bd. Álvaro G. da Costa Lima - Taboão
Bd. José Maria Vieira de Albuquerque
2000 - Itapessoca - Recife
REGISTRO
15 JUL 1986
Certifico que este documento foi registrado
Bd. de registro de documentos

013001 86

104 12

~~013~~ 10

14 Julio 86
A. S. S. S.

14 Julio 86
~~W. S. S. S.~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 22 de 7 de 19 86

[Handwritten signature]

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Everaldo Gaspar*

Recife, 22 de 07 de 19 86

[Handwritten signature]

*Parcos pelo deferimento e
cumprimento do pedido de entrega
do processo, sem julgamento de
mérito.*

E o parcos.
[Handwritten signature]

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data recebi os autos do Procurador
EVERALDO GASPALOPES DE ANDRADE,
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 07 de 8 de 19 86

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

39

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

39
llh

Recife, 01/08/86

Misellbreno

PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 04/AGO 1986

[Assinatura]

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz JUIZ FRANCISCO SOLANO

Revisor o Sr. Juiz JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

Recife, 04/AGO 1986

[Assinatura]

Presidente

Recebidos nesta data:

Recife, 04 de agosto de 1986

[Assinatura]
Cab. do Juiz Francisco Solano

Viso, ao Sr. Revisor.

Recife, 05/08/1986

[Assinatura]

Relator

Recebidos nesta data.

Recife, 05/08/86

[Assinatura]
Cab. Juiz Hélio Coutinho Filho

Viso, à Secretaria.

Recife, 07/08/1986

[Assinatura]

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

[Assinatura]

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

40
/

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-15/86

CERTIFICO que, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Valença, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Francisco Solano (Relator), Hélio Coutinho Filho (Revisor), Duarte Neto, Clóvis Corrêa, Edgar Jacorda, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo, Paulo Britto, Jozzil Barros e Valmir Lima, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido do Sindicato suscitante de extinção do presente dissídio coletivo sem julgamento do mérito.

Custas pelo Sindicato suscitante calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 21 de 08 de 1986.

Gilberto Carlos d'Árcyso Vieira
Secretaria do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIDOS

AO SR. JUIZ Reitor

RE: Q. 24 de 1986 de 1986
Carlo d'Almeida
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Recebidos nesta data:

Recife, 21 de 03 de 1986

Francisco Solano
Cab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO

Devolvidos à Secretaria do ^{Plano} ~~H. Turma~~
nesta data, com o Acórdão devidamente
c'atilogratado.

Recife, 22 de agosto de 1986

Francisco Solano
Cab. do Juiz Francisco Solano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

3/8

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 27 AGO 1986

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 27 AGO 1986

Re. _____

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT - DC - nº 15/86

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladri - lhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Es tado de Pernambuco.

Suscitados: Companhias de Cimento Portland Poty e Itapessoca ' Agro Industrial S/A.

Procedência: Recife - PE

Acórdão - Ementa:

Extingue-se o processo sem ' julgamento de mérito quando ' o Sindicato suscitante desis te da ação antes da contesta ção, sem pronunciamento das partes suscitadas, nos ter - mos do art. 267 do Código de Processo Civil, inciso VIII, combinado com o parágrafo 4º do caput do citado artigo.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus produtos, Cal, Gesso ,



Acórdão — Continuação —

Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco suscitou o Dissídio Coletivo de natureza econômica, com fundamento no art. 856 e seguintes da C.L.T., contra as empresas Companhia de Cimento Portland Poty e Itapessoca Agro-Industrial S/A, solicitando entre outras vantagens, um aumento de 100% do INPC acumulado, 10% de participação nos lucros das suscitadas e 10% de produtividade.

A inicial de instauração da presente ação coletiva foi instruída com a cópia da ata da assembléia geral extraordinária em que foi autorizada a propositura do Dissídio e a aprovação da pauta de reivindicações por escrutínio secreto, além da cópia do edital de convocação da assembléia.

Houve designação da audiência, com as expedições de notificações às empresas suscitadas.

No dia marcado, instalada a audiência, o Sindicato suscitante requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito, se comprometendo a juntar, posteriormente, uma cópia do acordo coletivo firmado com as empresas suscitadas e depositado na Delegacia do Trabalho.

O Presidente deferiu o pedido e determinou que, vencido o prazo solicitado de 08 dias, os autos fossem conclusos à Douta Procuradoria para os fins de direito.

Em tempo hábil, o Sindicato suscitante juntou aos autos a cópia do acordo coletivo.

Remetido o processo à Douta Procuradoria, esta, em parecer de fls. 38, opinou pela homologação do pedido de extinção do processo sem o julgamento do mérito.



44
RP

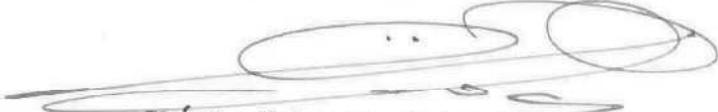
Acórdão — Continuação —

É o Relatório
O que Posto.

Face o acordo normativo realizado na esfera administrativa com as empresas suscitadas, o Sindicato suscitante, antes da contestação, logo após a instalação da audiência inaugural, pediu a extinção do processo sem o julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, pelo que, inexistindo defesa das empresas suscitadas, na da obsta ao atendimento do pleito processualmente pretendido.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido do Sindicato suscitante de extinção do presente dissídio coletivo sem julgamento do mérito. Custas pelo Sindicato suscitante calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

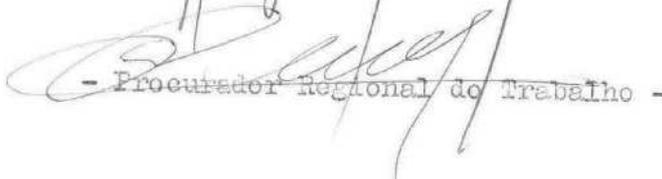
Recife, 21 de agosto de 1986.


Clóvis Valença Alves

- Juiz Presidente -


Francisco Solano de Godoy Magalhães

- Juiz Relator -


- Procurador Regional do Trabalho -

45/
88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº 154/86, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 02 SET 1986

Ambrósio
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Ambrósio*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC TRT DC 15/86

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 1.º SET 1986

Recife, 1.º SET 1986

Ambrósio
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Ambrósio*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 06 de 10 de 1986

[Handwritten Signature]
p/ Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 06 DE outubro DE 1986

[Handwritten Signature]
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 06/30/86
<i>[Handwritten Signature]</i>
Secretaria Judiciária

16/9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 07 de outubro de 1986

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Notifique-se o Sindicato Suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, conforme determinado no v. Acórdão de fls. 42/44.

Recife, 07 de outubro de 1986.

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
Rua do Lima, 108 - Santo Amaro - Recife - PE

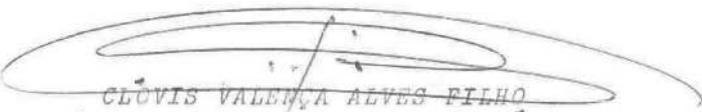
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Fica V. Sa., pela presente, notificado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT- DC - 15 / 88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY e T, na forma abaixo: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, suscitados,

"Notifique-se o Sindicato Suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, conforme determinado no v. Acórdão de fls. 42/44. Recife, 07 de outubro de 1986. as) Clóvis Valença Alves - Juiz Presidente do TRT 6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira, datilografei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

1084

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
			1084	
	DESTINATÁRIO			
	Sind - Trab. Jud. Clara Cimento, e Seus Produtos, etc.			
	ENDEREÇO			
	Rua do Lima, 108- 5to. Andar			
	CIDADE		ESTADO	
Recife		PE		
Recabido em		Assinatura do Destinatário		
22/10/86		A. ...		

Mod. TRT 165

DC 15/86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

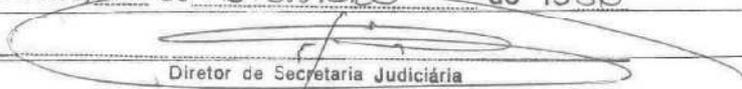
48
8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

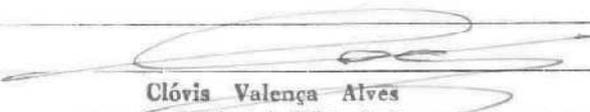
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de novembro de 1986


Diretor de Secretaria Judiciária

Reitere-se a notificação.

Recife, 18 de novembro de 1986.


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

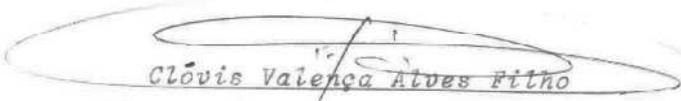
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Lima, 108 - Santo Amaro - Recife-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao despacho do Excmo. Sr. Juiz Presidente deste Regional, exarado nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/86, entre partes: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA P/CONST. NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, suscitadas, e, reiterando a notificação datada de 16.10.86, fica esse Sindicato pela presente, notificado para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 92,55 (noventa e dois cruzados e cinquenta e cinco centavos), relativa às custas processuais, devidas nos autos do processo em apreço.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1986.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente, que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

1222

E C T S E E D	REMETENTE	
	NOME: <i>Secretaria Judiciária</i>	
	ENDEREÇO: <i>Rua do Apolo, 739</i>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <i>1222</i>
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sind. Prof. Ed. Olavo, Cimento, etc.</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua do Limão, 108 - 5.º Andar</i>	
CIDADE <i>Recife</i>	ESTADO <i>PE</i>	
Recebido em <i>02-12-86</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i> <i>DC-15/86</i>	

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição protocolada sob o
n.º 9371/86
Recife, 09 de dezembro de 1986


 Diretor de Secretaria Judiciária



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - SANTO AMARO - FONE: 222-5597 - C. G. C. 08.174.377/0001-79 - RECIFE-PE

59.

50

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª R.T. - 6ª REGIÃO

5 DEZ. 14 29 88 00937

FOLHA
ACÓLITO GERAL

Recife, 05 de dezembro de 1986.

Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

N E S T A

Prezado Senhor

Em obediência a notificação desse TRT, anexo estamos enviando a V. Excia., xerox do pagamento das custas processuais do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/86.

Sendo só o que temos para o momento, subscrevamo-nos,

Cordialmente.

Antonio Raimundo da Silva
Antonio Raimundo da Silva
-Presidente-

AP.

Recebido(a) do(a) SGP
nesta data.
Recife, 09/12/86
[Signature]
Secretaria Judiciária



52
8

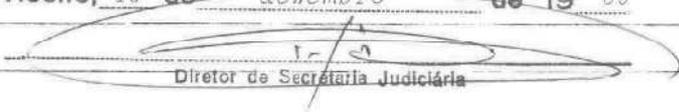
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos **89**

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 10 de dezembro de 19 86


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17 de dezembro de 1986

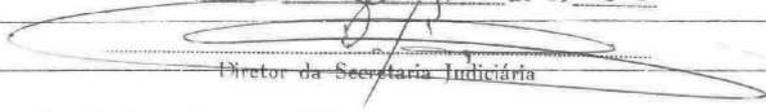

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

par(a) Arquivo Geral

Recife, 17 de dezembro de 19 86


Diretor da Secretaria Judiciária